

PROJETO DE LEI N° 1.210, DE 2007
(Do Sr. Régis de Oliveira e outros)

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

EMENDA MODIFICATIVA N°

Dê-se ao art. 11 da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, alterada pelo art. 5º do projeto de lei, a seguinte redação:

“Art. 11. Os partidos, federações partidárias e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as dezenove horas do dia 5 de julho do ano em que se realizarem as eleições.”

JUSTIFICATIVA

Trata-se de adaptar o texto hoje existente à inovadora proposta constante do projeto de lei, que institui a possibilidade de federações partidárias.

Sala das Sessões, de julho de 2007.

DEPUTADO RENILDO CALHEIROS